LEI MUNICIPAL Nº 1.352, DE 22/04/1986

Concede isenção de passagens aos excepcionais e idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam com direito a passagens gratuitas em linhas concessionadas pelo Município todos os estudantes excepcionais e idosos com mais de 70 anos.

Art. 2° Mediante apresentação de documentos à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, expedirá carteira de identificação para ser apresentada ao condutor do veículo.

Art. 3° Compete ao Executivo as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da Lei junto às Empresas Concessionárias.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 22 de abril de 1986.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): José Alves Pereira / PL n° 02 de 14.04.1986.
- Publicada em: 22/04/1986